



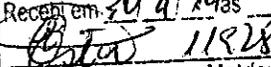
EMENDA (ADITIVA) DE PLENÁRIO Nº 30 /2014  
(do Senhor Deputado ALÍRIO NETO e outros)

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 57, DE 2013, que "Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para adaptá-la à Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências".

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 57/2013, renumerando-se os subsequentes:

**Art. 3º** Acrescente-se o seguinte art. 141-A a Lei Orgânica do Distrito Federal:

**Art. 141-A. O Distrito Federal contará com lei de defesa do contribuinte, que será instituída por meio de lei complementar.**

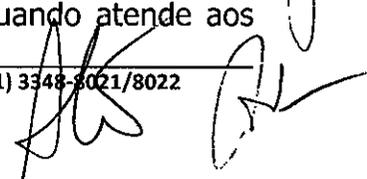
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recb em 30 de 14 as	
Assinatura	Matrícula
	11828

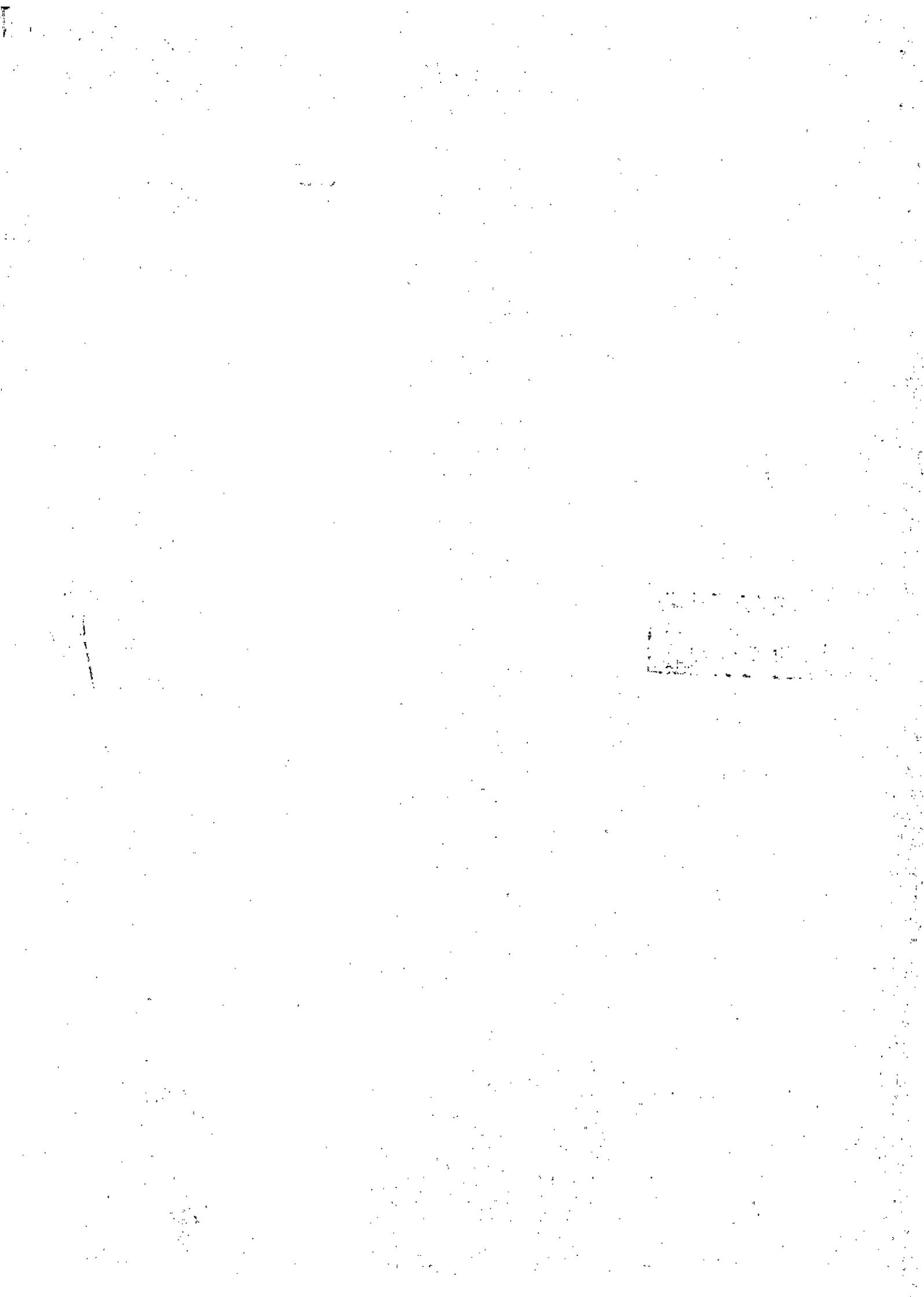
**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda Aditiva busca a implantação da lei de defesa do contribuinte (LDC) no Distrito Federal, tal qual existe nos seguintes Estados: São Paulo (Lei Complementar nº 939/2003); Minas Gerais (Lei nº 13.515/2000, regulamentada pelo Decreto nº 46.085/2012); Ceará (Lei Complementar nº 130/2014); Goiás (Lei Complementar nº 104/2013); Santa Catarina (Lei Complementar nº 313/2005); e Mato Grosso do Sul (Lei nº 2.211/2001); sem contar que diversas outras Unidades Federativas, inclusive Municípios, possuem tramitando em seus Legislativos propostas com esse mesmo fim.

A lei de defesa do contribuinte ou código de defesa do contribuinte promete introduzir uma revolução na relação Fisco/Contribuinte no âmbito do Distrito Federal, sobretudo no que diz respeito a fortalecer, sobremaneira, a posição do contribuinte na sua infinda queda de braço com a Fazenda Pública, tanto no que se refere ao poder de tributar do Estado quanto à disponibilidade de novos instrumentos para que ele possa se defender e até para punir esse mesmo Estado.

A lei que se almeja estatuir (LDC) visa estabelecer relação de igualdade entre o cidadão-contribuinte e o Fisco, criar direitos e deveres mútuos e afasta todas as coações hoje existentes. Objetiva também fazer com que a instituição de impostos atenderá ao princípio da justiça tributária, a tributação é justa quando atende aos







**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN**



princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da distribuição da carga tributária e da progressividade. Nas normas fundamentais, é fixado o princípio da legalidade e o respeito ao princípio da anualidade para exigir e aumentar impostos. É garantido ainda ao contribuinte o pleno acesso às informações e o fornecimento, sem restrições, de certidões.

Acreditamos que a inclusão da obrigatoriedade de criação da LDC em nossa Lei Orgânica, fará com que o objetivo caminhe adiante, ou seja, que o contribuinte brasiliense passe em breve a contar com uma legislação específica que o proteja no tocante a sua relação com a receita tributária do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Sessões, em.....



Deputado **ALÍRIO NETO**

Deputado **AGACIEL MAIA**

Deputada **ARLETE SAMPAIO**

Deputado **AYLTON GOMES**



Deputado **BENEDITO DOMINGOS**

Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **CHICO VIGILANTE**



Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

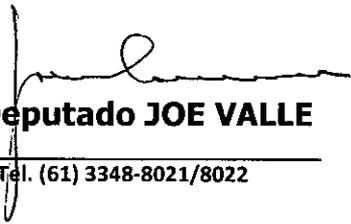
Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **DR. MICHEL**

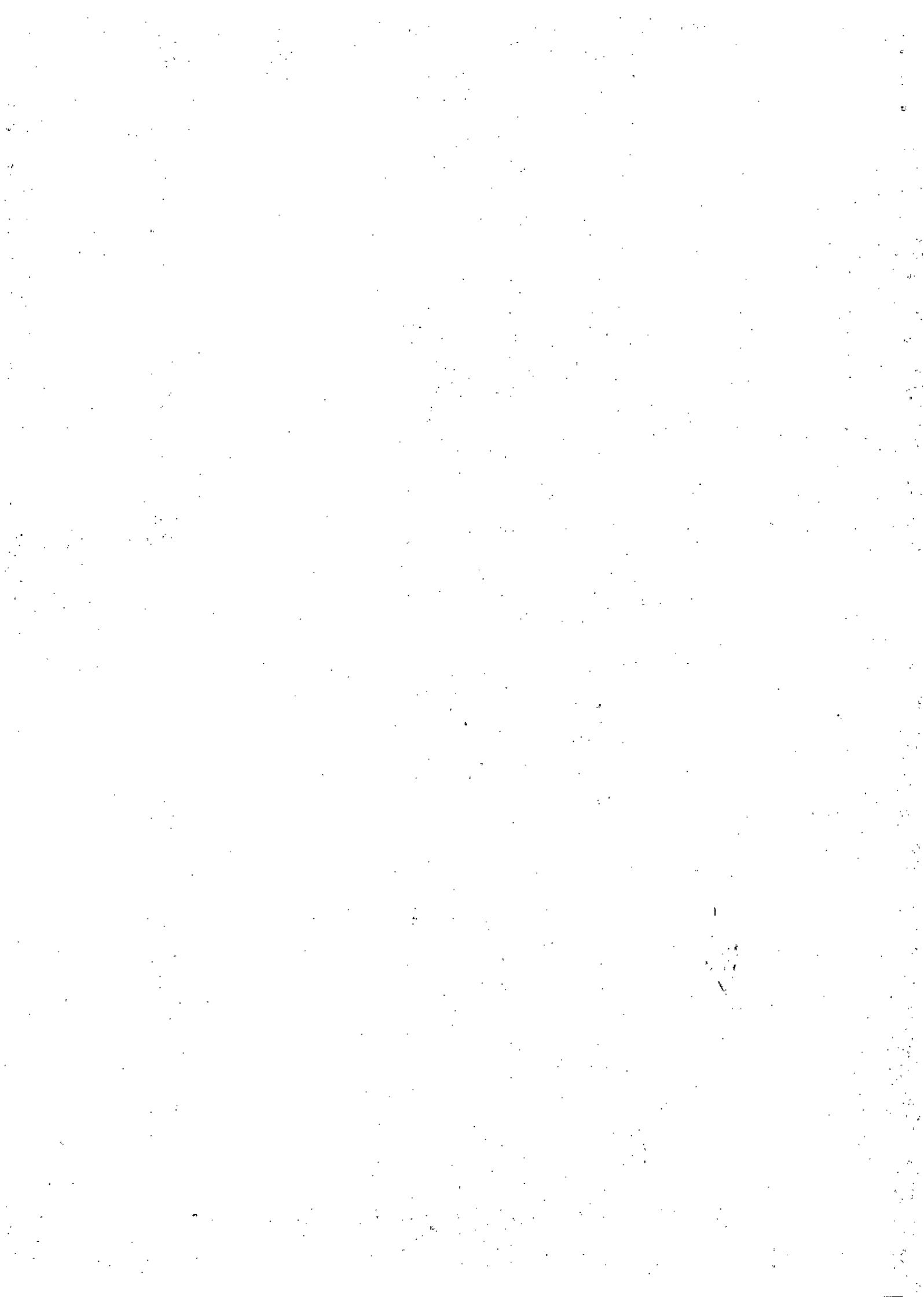
Deputada **ELIANA PEDROSA**



Deputado **EVANDRO GARLA**

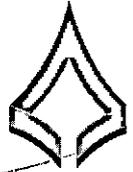


Deputado **JOE VALLE**

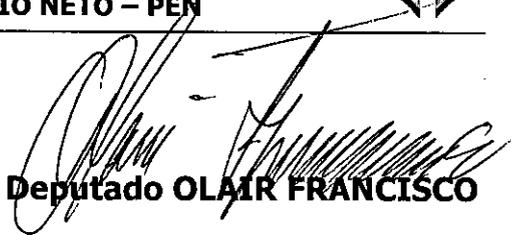




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN**



**Deputada LILIANE RORIZ**

  
**Deputado OLAIR FRANCISCO**

**Deputado PATRÍCIO**

**Deputado PAULO RORIZ**

**Deputado PROF. ISRAEL BATISTA**

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

  
**Deputado RÔNEY NEMER**

**Deputado WASHINGTON MESQUITA**

**Deputado WASNY DE ROURE**

  
**Deputado WELLINGTON LUIZ**

